

# VICTORIA SAÚDE ESSENCIAL

CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS



**VICTORIA SAÚDE ESSENCIAL  
CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS**

**ÍNDICE  
CONDIÇÕES  
GERAIS**

<b>CLÁUSULA 1ª</b>	Definições
<b>CLÁUSULA 2ª</b>	Objeto e Âmbito do Contrato
<b>CLÁUSULA 3ª</b>	Âmbito Territorial
<b>CLÁUSULA 4ª</b>	Valores do Seguro
<b>CLÁUSULA 5ª</b>	Pessoas Seguras
<b>CLÁUSULA 6ª</b>	Exclusões Gerais
<b>CLÁUSULA 7ª</b>	Período de Carência
<b>CLÁUSULA 8ª</b>	Suspensão dos Cuidados de Saúde
<b>CLÁUSULA 9ª</b>	Início e Duração do Contrato
<b>CLÁUSULA 10ª</b>	Alterações Contratuais
<b>CLÁUSULA 11ª</b>	Termo do Contrato
<b>CLÁUSULA 12ª</b>	Cálculo do Prémio
<b>CLÁUSULA 13ª</b>	Pagamento do Prémio
<b>CLÁUSULA 14ª</b>	Falta de Pagamento do Prémio
<b>CLÁUSULA 15ª</b>	Obrigações e Direitos
<b>CLÁUSULA 16ª</b>	Sinistros: Acesso, Procedimentos e Regularizações
<b>CLÁUSULA 17ª</b>	Pluralidade de Seguros
<b>CLÁUSULA 18ª</b>	Sub-Rogação
<b>CLÁUSULA 19ª</b>	Proteção de Dados e Confidencialidade
<b>CLÁUSULA 20ª</b>	Comunicações e Notificações entre as Partes
<b>CLÁUSULA 21ª</b>	Reclamações
<b>CLÁUSULA 22ª</b>	Responsabilização por Práticas Médicas
<b>CLÁUSULA 23ª</b>	Lei Aplicável e Foro Competente

**ÍNDICE  
CONDIÇÕES  
ESPECIAIS**

<b>CLÁUSULA 1ª</b>	Internamento Hospitalar
<b>CLÁUSULA 2ª</b>	Consultas, Tratamentos e Exames
<b>CLÁUSULA 3ª</b>	Segunda Opinião Médica Internacional
<b>CLÁUSULA 4ª</b>	Acesso à Rede Bem-Estar
<b>CLÁUSULA 5ª</b>	Assistência em Portugal
<b>CLÁUSULA 6ª</b>	Assistência em Viagem no Estrangeiro



## VICTORIA SAÚDE ESSENCIAL CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

### CONDIÇÕES GERAIS

Entre a **VICTORIA – Seguros S.A.** e o Tomador de Seguro identificado nas Condições Particulares, estabelece-se o presente Contrato de Seguro de Saúde, que, no âmbito e nos termos do regime jurídico do contrato de seguro, se regula por estas Condições Gerais, pelas Condições Especiais e pelas Condições Particulares da Apólice, contratada em conformidade com as declarações constantes da Proposta de Seguro que lhe serviu de base e que dela faz parte integrante.

### CLÁUSULA 1ª DEFINIÇÕES

As definições constantes do presente contrato visam esclarecer o sentido das suas disposições e as expressões que correspondam a definições legais ou a conceitos médicos valerão com o sentido previsto na lei ou atribuído pela ordem dos médicos.

**Acidente** – Acontecimento fortuito, súbito e anormal, devido a causa exterior e alheia à vontade da Pessoa Segura, que lhe provoque uma lesão corporal. São equiparadas a acidente situações de afogamento, inalações de gases ou vapores e envenenamento.

**Agregado Familiar** – Conjunto formado pela Pessoa Segura e:

- O seu cônjuge ou pessoa que com ele viva em união de facto;
- Os filhos de um e/ou de outro e outros menores, adotados ou não, desde que não exerçam profissão remunerada e até ao limite de idade de 25 anos.

**Apólice** – Documento que titula o contrato celebrado entre o Tomador do Seguro e a VICTORIA, e que inclui a Proposta de Seguro, as Condições Gerais, as Condições Especiais, as Condições Particulares e todas as atas adicionais que lhe sejam aplicáveis.

**Ata Adicional** – Documento que formaliza uma alteração à Apólice.

**Capitais, Limites e Sublimites de Responsabilidade Garantidos** – Valores máximos da responsabilidade da VICTORIA, por Pessoa Segura e por anuidade, conforme fixado nas Condições Particulares da Apólice.

**Código de Nomenclatura e Valor Relativo de Atos Médicos (CNVRAM)** – Sistema de classificação de atos médicos, designado por Código de Nomenclatura e Valores Relativos de Atos Médicos, caracterizado pela associação de valores relativos (C e K) a cada ato, o que permite a sua valorização em número de “K” (fator indicativo da complexidade de cada ato médico) e/ou “C” (quantificação do custo técnico dos atos médicos).

**Comparticipação** – Montante das despesas médicas a cargo da VICTORIA.

**Condições Especiais** – Disposições contratuais que se destinam a esclarecer, completar ou especificar disposições das Condições Gerais.

**Condições Gerais** – Disposições contratuais que definem o enquadramento, os princípios gerais e as obrigações genéricas e comuns relativos ao Contrato de Seguro, aplicando-se a todos os contratos relativos a um mesmo ramo, modalidade ou operação de seguros.

**Condições Particulares** – Disposições que identificam cada contrato de seguro e individualizam as suas condições.

**Copagamento** – Parte das despesas médicas que fica a cargo da pessoa segura, paga



## VICTORIA SAÚDE ESSENCIAL CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

diretamente ao prestador e cujo montante ou percentagem se encontra estipulado nas Condições Particulares.

**Despesa Médica** – Despesa realizada pela Pessoa Segura para aquisição de serviços clinicamente necessários, desde que prescritos ou realizados por um médico, para tratamento de doença ou de lesão resultante de acidente, durante a vigência do contrato.

**Doença** – Alteração do estado de saúde, estranha à vontade da Pessoa Segura e não causada por acidente, que se revele por sinais ou sintomas manifestos e seja reconhecida como tal por Médico.

**Doença Manifestada ou Pré-existente** – Toda a doença que tenha sido objeto de um diagnóstico inequívoco ou que, com suficiente grau de evidência se tenha revelado, dando ou não lugar ao respetivo tratamento.

**Doença ou Malformação Congénita** – Doença e/ou malformação na constituição de um órgão ou conjunto de órgãos que determine uma anomalia morfológica estrutural que seja diagnosticada ou identificada durante a gravidez e até 30 dias após o nascimento, devido a causa genética, ambiental ou mista.

**Doença Súbita** – Toda a doença que requeira tratamento de urgência em hospital, quer em regime de internamento, quer em regime ambulatorio.

**Entidade Gestora** – Entidade que organiza, administra e controla a rede de prestadores de cuidados médicos e gere, em nome e por conta da VICTORIA, as prestações devidas ao abrigo do presente contrato.

**Episódio agudo de doença** – Dias de tratamento, em regime de internamento, ou em regime ambulatorio, na fase aguda da doença, caracterizados pelo exacerbamento dos sintomas devido à presença continua do fator desencadeante e durante os quais o principal objetivo clínico é desenvolver uma, ou mais, das seguintes prestações médicas:

- Curar a doença ou proporcionar o tratamento definitivo da lesão;
- Realizar uma cirurgia;
- Aliviar os sintomas da doença ou lesão, excluindo os cuidados paliativos;
- Reduzir a severidade da doença ou lesão;
- Proteger contra a exacerbação e/ou complicação de uma doença e/ou danos que poderiam ameaçar a vida ou funções normais.

**Episódio crónico de doença** – Dias de tratamento em fase crónica de doença, desde a data de admissão até á data de alta.

**Franquia** – Parcela do risco, expressa em valor ou percentagem, que em caso de sinistro fica a cargo da Pessoa Segura, por anuidade de contrato, e cujo montante se encontra estipulado nas Condições Particulares da Apólice.

**Hospital** – O estabelecimento público ou privado, legalmente reconhecido, qualquer que seja a sua designação (nomeadamente as de hospital ou clínica), dotado de uma direção técnica e de uma administração própria, oficialmente reconhecido como destinado e habilitado ao tratamento de doentes, acidentados ou grávidas e recém-nascidos e que disponha permanentemente (24 horas por dia) de assistência médica, cirúrgica e de enfermagem. Excluem-se, expressamente, casas de repouso e de convalescença, bem como termas, sanatórios, lares de terceira idade, centros de



## VICTORIA SAÚDE ESSENCIAL CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

tratamento de toxicod dependentes e alcoólicos e outras instituições similares.

**Intervenção Cirúrgica** – Um ou mais atos operatórios inseridos no capítulo “Cirurgia” do CNVRAM. Equiparam-se a cirurgias, para efeitos da cobertura da apólice, os atos médicos classificados no CNVRAM como técnicas invasivas, diagnósticas ou terapêuticas, do foro cardiovascular.

**Intervenção Cirúrgica Grande** – Todo o ato médico inserido no capítulo “Cirurgia” do CNVRAM e classificado pela Ordem dos Médicos com um grau de complexidade igual ou superior a 50 K. Equiparam-se as técnicas invasivas, diagnósticas ou terapêuticas do foro Cardiovascular com mais de 50 K.

**Intervenção Cirúrgica Pequena** – Todo o ato médico inserido no capítulo “Cirurgia” do CNVRAM e classificado pela Ordem dos Médicos com um grau de complexidade inferior a 50 K. Apenas podem ser realizados como tratamentos ambulatoriais, não dando origem a qualquer internamento ou constituição de equipa cirúrgica.

**Medicamento** – Agente, substância ou composto que se administra no interior ou exterior da pessoa com objetivo terapêutico.

**Médico** – O licenciado por uma Faculdade de Medicina, legalmente autorizado a exercer a sua profissão no país onde o ato médico tiver lugar e inscrito na Ordem dos Médicos ou organismo equivalente nesse país.

**Ortótese** – Aparelho que auxilia na execução da função de um órgão ou membro.

**Pequena Cirurgia em ambiente hospitalar** – São entendidas como tal as situações em que é realizado um ato cirúrgico ou outro equiparado, cujo grau de complexidade estipulado no CNVRAM seja superior ou igual a 50K, mas que não requeira a permanência, da pessoa segura intervencionada, em regime de hospitalização. Nestas situações serão também comparticipados os honorários médicos da equipa cirúrgica, os custos com o Bloco operatório ou com o Recobro ou com a Sala de Reanimação (um ou outro), com os medicamentos administrados e demais despesas com serviços clinicamente necessários, prestados ou administrados exclusivamente no dia da cirurgia efetuada.

**Período de carência** – Prazo que decorre entre a data de inclusão de cada pessoa na apólice e a data de entrada em vigor das garantias.

**Pessoa Segura** – Pessoa singular identificada nas Condições Particulares, cuja saúde ou integridade física se segura.

**Pré-Autorização** – Aprovação ao acesso a serviços clínicos solicitados pelas pessoas seguras dada pela VICTORIA, através dos seus serviços clínicos ou dos serviços clínicos da Entidade Gestora.

**Prémio** – Contrapartida devida pelo Tomador do Seguro à VICTORIA pelas coberturas acordadas, incluindo os encargos fiscais e parafiscais que lhe correspondam.

**Prestações Convencionadas** – Serviços de cuidados de saúde realizados na rede de prestadores. A Entidade Gestora assegura, pela VICTORIA, o pagamento direto aos prestadores da comparticipação da VICTORIA nas despesas médicas, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares.



## VICTORIA SAÚDE ESSENCIAL CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

**Prestações por Reembolso** – Serviços de cuidados de saúde nos quais as despesas são pagas pela pessoa segura, sendo posteriormente comparticipados pela VICTORIA, nos termos do disposto nas Condições Particulares.

**Proposta** – Documento, normalmente correspondente a um formulário da VICTORIA, a preencher e assinar pelo Tomador de Seguro e pelas Pessoas Seguras, do qual constam os elementos de informação essenciais para a apreciação do risco proposto e que, se aceite, constituirá base essencial do contrato, conjuntamente com o Questionário Clínico. Quando a proposta respeite ao agregado familiar, a aceitação ou recusa da cobertura proposta será decidida individualmente.

**Prótese** – Aparelho ou dispositivo utilizado para substituir total ou parcialmente a função de um órgão ou membro destruído ou gradualmente afetado.

**Prótese Intracirúrgica** – Elemento que é implantado no interior do corpo de forma temporária ou permanente mediante técnica especial cirúrgica.

**Questionário Clínico** – Documento, anexo à proposta, destinado a recolher as declarações das Pessoas Seguras sobre o seu estado de saúde e os seus antecedentes, e que constituirá base essencial do contrato e da decisão da VICTORIA sobre a aceitação ou a recusa do risco proposto.

**Rede de Prestadores** – Conjunto de profissionais e prestadores de cuidados de saúde, como médicos, hospitais, clínicas, centros de diagnóstico e outras unidades habilitadas para a prestação de cuidados médicos ou serviços complementares, indicados pela VICTORIA ou pela Entidade Gestora, ainda que atuando de forma autónoma. A constituição desta rede poderá variar no tempo sem que isso possa ser tido como uma qualquer modificação do contrato de seguro e sem que isso torne a VICTORIA responsável pelos cuidados profissionais que de forma livre e independente sejam chamados a prestar.

**Reembolso Máximo** – Valor máximo reembolsável por consulta após dedução da franquia e aplicação da percentagem de comparticipação pela VICTORIA.

**Residência Permanente** – São considerados como residentes em território português as pessoas seguras que nele hajam permanecido mais de 183 dias, seguidos ou interpolados.

**Segurador – VICTORIA – Seguros, S.A.**, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora e que subscreve, com o Tomador de Seguro, o contrato de seguro, adiante designada por VICTORIA.

**Serviços Clinicamente Necessários** – Bens, Serviços ou Cuidados de Saúde considerados pela VICTORIA, ou pela Entidade Gestora, como:

- a) Adequados à situação diagnosticada;
- b) De reconhecida validade clínica;
- c) Prescritos e/ou realizados por médico ou outros profissionais da saúde;
- d) Prestados da forma mais eficiente em termos de custo e mais adequada ao tipo de serviço a prestar.

**Tomador do Seguro** – Pessoa singular ou coletiva que, por sua conta ou por conta de uma ou várias outras pessoas, celebra o contrato de seguro com o Segurador, sendo responsável pelo pagamento dos prémios.



## VICTORIA SAÚDE ESSENCIAL CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

### CLÁUSULA 2ª OBJETO E ÂMBITO DO CONTRATO

**Urgência Médica** – Condição clínica grave manifestada subitamente ou episódio agudo de doença, sobre a qual qualquer pessoa, mesmo que leiga em assuntos médicos, reconheça a necessidade de recurso imediato a cuidados médicos profissionais, sob pena de se poderem produzir os seguintes efeitos:

- Sério agravamento do estado de saúde;
- Comprometimento das funções corporais;
- Disfunção orgânica grave;
- Em caso de gravidez, danos na saúde do feto;
- Em caso de acidente, feridas abertas.

O Contrato de Seguro tem por objeto garantir às pessoas seguras um conjunto de coberturas que podem integrar, em consequência de doença manifestada ou acidente ocorrido durante a vigência do contrato, conjunta ou isoladamente, prestações convencionadas, prestações por reembolso, acesso à rede e serviços de assistência.

Em caso de Prestações Convencionadas, a Pessoa Segura liquida ao prestador apenas o montante a seu cargo. A comparticipação da VICTORIA é paga diretamente ao prestador e concorre para o limite anual da garantia fixado nas Condições Particulares.

Em caso de Prestações Por Reembolso, a Pessoa Segura liquida ao prestador o montante total da despesa. A comparticipação da VICTORIA é feita às Pessoas Seguras de acordo com os limites fixados nas Condições Particulares e concorre igualmente para o limite anual fixado nas mesmas.

Quaisquer avanços científicos, nas áreas de diagnóstico e terapêutica, ocorridos durante o período de vigência da apólice de seguro serão tidos em conta no âmbito do presente contrato, desde que confirmados pelas autoridades competentes ou considerados como tratamento generalizado pelo Serviço Nacional de Saúde.

Em caso de não renovação do contrato, e desde que o mesmo risco não passe a estar coberto por outro contrato de seguro posterior, a VICTORIA assumirá, nos termos legais aplicáveis – durante os dois anos posteriores ao momento da cessação do contrato e até que se mostre esgotado o capital seguro no último período de vigência do contrato – as prestações relativas a cuidados médicos decorrentes de acidente ocorrido ou doença manifestada durante a vigência do contrato, desde que tais cuidados se devessem considerar garantidos, não fora a não renovação do contrato. Para que este prolongamento se possa verificar deve a VICTORIA ser informada da doença ou acidente nos 30 dias imediatos ao termo do contrato, salvo justo impedimento.

### CLÁUSULA 3ª ÂMBITO-TERRITORIAL

Salvo disposição em contrário, as garantias são válidas em Portugal e abrangem as despesas médicas realizadas no estrangeiro, nos seguintes casos:

- Acidente ou doença súbita ocorridos durante uma viagem ao estrangeiro de duração inferior a 60 dias;
- Por recomendação de médico da especialidade e com o acordo prévio da VICTORIA.



## VICTORIA SAÚDE ESSENCIAL CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

### CLÁUSULA 4ª VALORES DO SEGURO

1. A comparticipação, a franquia, o limite de responsabilidade e todos os outros valores do Seguro aplicáveis a cada garantia contratada estão fixados nas Condições Particulares.

**2. Os valores do Seguro podem ser alterados no vencimento do contrato mediante aviso ao Tomador do Seguro com uma antecedência mínima de 30 dias.**

### CLÁUSULA 5ª PESSOAS SEGURAS

1. Beneficiam das garantias conferidas pelo presente contrato as Pessoas Seguras que, à data da proposta de seguro ou da proposta de inclusão na Apólice, satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Representem um risco segurável conforme os parâmetros de avaliação e os critérios de aceitação fixados pela VICTORIA;
- b) Preencham com verdade, exatidão, sem reservas e assinem o questionário clínico individual de saúde;
- c) Aceitem as regras aplicáveis ao funcionamento e à utilização do contrato;
- d) Sejam aceites pela VICTORIA, expressamente e nas condições que resultem do regime legal do contrato de seguro.

2. A aceitação do seguro é confirmada pela VICTORIA através da emissão de uma Apólice e também de um Cartão Individual relativo a cada Pessoa Segura.

### CLÁUSULA 6ª EXCLUSÕES GERAIS

**Salvo disposição em contrário, ficam excluídas do contrato as prestações relativas ou decorrentes de:**

**1.1. Doença ou gravidez manifestada, ou acidente ocorrido, antes da data de inclusão da pessoa no seguro, exceto situações mencionadas na proposta e expressamente aceites;**

**1.2. Doenças crónicas do foro psíquico, ficando todas as outras doenças do mesmo foro sujeitas aos seguintes limites:**

- 3 consultas de psiquiatria por anuidade, sejam individuais ou em grupo;
- 15 dias de Hospitalização psiquiátrica por episódios agudos da doença e por anuidade;

**1.3. Transtornos de alienação mental, estados de depressão psíquica, neuroses ou psicoses, esquizofrenias e psicoses afetivas, quaisquer que sejam as suas manifestações clínicas. Excluem-se ainda a hipnose e terapia do sono;**

**1.4. Situações de anomalia física ou funcional, congénitas ou não, manifestadas ou ocorridas antes da data da inclusão da pessoa no seguro, salvo quando haja expressa convenção em contrário ou se trate de recém-nascidos incluídos na Apólice desde o seu nascimento;**

**1.5. Cirurgia, consultas, exames e tratamentos de carácter estético ou plástico e reconstrutivo, nomeadamente, de entre outros, mamoplastias, abdominoplastias, rinoplastias não sendo motivo válido razões psicológicas. Excetuam-se desta exclusão, situações em consequência de acidente ocorrido**



## VICTORIA SAÚDE ESSENCIAL CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

na vigência do contrato ou doença maligna, confirmada por exame anatomo-patológico e manifestada durante a vigência desta Apólice;

- 1.6. Cirurgia, consultas, exames e tratamentos de obesidade, incluindo a obesidade mórbida e suas consequências;
- 1.7. Tratamentos de esclerose de varizes;
- 1.8. Todas e quaisquer técnicas cirúrgicas ou a laser, destinadas a corrigir erros de refração de miopia, astigmatismo, hipermetropia e presbiopia, salvo as situações em que o equivalente esférico seja superior a 6 dioptrias, por olho;
- 1.9. Tratamentos com recurso à utilização de Fatores de Crescimento em lesões osteo-articulares;
- 1.10. Tratamentos realizados com recurso a Câmara Hiperbárica, com exceção das situações decorrentes da necessidade de descompressão;
- 1.11. Embolizações uterinas para tratamento ou diagnóstico de miomas;
- 1.12. Infertilidade (consultas, testes, exames, medicamentos, tratamentos e cirurgias) e inseminação artificial, bem como os partos múltiplos decorrentes destes tratamentos;
- 1.13. Interrupção voluntária da gravidez (IVG), mesmo que devida a causa que legitime a sua realização no prazo mais alargado previsto na Lei, assim como todos os atos médicos com ela relacionados;
- 1.14. Laqueação de trompas, vasectomia, colocação de DIU, ou outros tratamentos anticoncecionais, bem como, as despesas efetuadas com o objetivo de reverter os efeitos de uma cirurgia de esterilização realizada voluntariamente;
- 1.15. Disfunções sexuais, qualquer que seja a sua causa;
- 1.16. Hemodiálise;
- 1.17. Transplante de órgãos;
- 1.18. SIDA e suas implicações ou das doenças dela resultantes ou do seu tratamento, incluindo a doença conhecida como “Kaposi Sarcoma”, bem como de hepatites virais e suas consequências;
- 1.19. Queimaduras por exposição solar ou por utilização de solários, câmaras solares ou semelhantes e suas consequências;
- 1.20. Tratamentos, cirúrgicos ou outros, considerados experimentais ou de investigação;
- 1.21. Extração de lesões benignas da pele, tais como nevos, sinais, quistos e verrugas;
- 1.22. Tratamentos em termas, Spa, sanatórios, casas de repouso, lares de terceira idade, centros de tratamento de toxicod dependentes e alcoólicos e



## VICTORIA SAÚDE ESSENCIAL CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

- outros estabelecimentos similares;
- 1.23. Tratamentos, hospitalizações ou medicamentos e produtos utilizados e realizados no âmbito de especialidades não reconhecidas pela Ordem dos Médicos, tais como, entre outras, homeopatia, osteopatia, fitoterapia, quiroprática, psicologia, parapsicologia, etc.;
  - 1.24. Internamentos com o propósito de receber tratamentos de Fisioterapia;
  - 1.25. Internamentos com o propósito de obter cuidados paliativos a longo prazo;
  - 1.26. Assistência e tratamento hospitalar por razões de carácter sociofamiliar;
  - 1.27. Quando a hospitalização tenha por objeto principal o diagnóstico, análises, radiografias ou radioscopia, exceto quando em consequência do referido diagnóstico e da posterior avaliação médica (relatório) a Pessoa Segura tenha necessidade de ficar internada;
  - 1.28. Mudança de sexo ou relativas a qualquer tratamento por desordens do género e as complicações e consequências da mesma;
  - 1.29. Check-up e exames gerais de saúde;
  - 1.30. Consultas ou exames médicos que sejam necessários para a emissão de certificados, declarações ou informação para qualquer tipo de documento que não tenha uma clara função assistencial;
  - 1.31. Alcoolismo e tratamentos relativos a toxicodependência ou consumo de estupefacientes ou narcóticos, ainda que prescritos por médico;
  - 1.32. Prática profissional de desportos e acidentes ocorridos durante a participação em competições desportivas com veículos a motor ou nos respetivos treinos;
  - 1.33. Acidentes ocorridos e doenças contraídas por força de calamidades naturais de tipo catastrófico, de atos de terrorismo, durante revoluções, devido à existência de um estado de guerra, declarado ou não;
  - 1.34. Lesões ou doenças provocadas por radioatividade, irradiações ou emanações, nucleares ou ionizantes;
  - 1.35. Suicídio ou tentativa de suicídio da Pessoa Segura, bem como outros atos intencionais praticados sobre si própria;
  - 1.36. Atos praticados pela Pessoa Segura intencionalmente ou com negligência grave, designadamente atos temerários, apostas ou desafios;
  - 1.37. Intervenção em rixas, salvo em legítima defesa, própria ou alheia, de bens e pessoas;
  - 1.38. Ato criminoso ou contrário à ordem pública de que o Tomador de Seguro ou a pessoa segura seja autor material ou moral ou de que seja cúmplice;
  - 1.39. Ação ou omissão da Pessoa segura, influenciada pelo uso de



## VICTORIA SAÚDE ESSENCIAL CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

estupefacientes (sem prescrição médica) ou bebidas alcoólicas de que resulte grau de alcoolemia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito do álcool, determine a prática de contraordenação ou crime;

- 1.40. Despesas realizadas com médicos que sejam: a própria Pessoa Segura, seu cônjuge, seus pais, sogros, filhos, irmãos ou cunhados;
- 1.41. Despesas que sejam abrangidas por protocolos, sistemas ou subsistemas de saúde ou outras formas de participação a que a Pessoa Segura tenha direito ou de que beneficie, exceto na parte remanescente e não compartilhada pelos mesmos;
- 1.42. Doenças infecto-contagiosas quando em situação de pandemia ou epidemia declarada e após a confirmação do diagnóstico. A consulta inicial e os exames de diagnóstico para a confirmação da doença estão abrangidos;
- 1.43. Todas as despesas realizadas no âmbito da medicina regenerativa, biológica e da imunoterapia, assim como, qualquer meio de diagnóstico e/ou tratamento realizado no âmbito da terapia genética, estudos para a determinação do mapa genético e qualquer outra técnica;
- 1.44. Doenças profissionais e acidentes de trabalho;
- 1.45. Despesas com outros serviços que não sejam clinicamente necessários.

### CLÁUSULA 7ª PERÍODO DE CARÊNCIA

A entrada em vigor das garantias verifica-se depois de decorrido um período de carência de 3 meses contados a partir da data de início do contrato ou da data de inclusão da pessoa segura na apólice.

Excetuam-se deste princípio as situações abaixo indicadas, cujo período de carência é de 12 meses:

- Intervenção cirúrgica e tratamento às varizes;
- Intervenção cirúrgica a hérnias;
- Litotricia renal, vesicular e vesical;
- Hemorroidectomia;
- Intervenção cirúrgica a úlcera gastroduodenal;
- Histerectomia ou qualquer outra doença do foro ginecológico por patologia benigna;
- Mastectomia por patologia benigna;
- Tireoidectomia por patologia benigna;
- Colectomia;
- Gravidez, Parto e Interrupção Involuntária da Gravidez;
- Artroscopia, meniscectomia e ligamentoplastia;
- Uvulopalatoplastia;
- Tratamentos refrativos à miopia, astigmatismo, hipermetropia e presbiopia (cirúrgicos ou a laser), para situações em que o equivalente esférico, por olho, é superior a 6 dioptrias;
- Cirurgias a Cataratas e vitrectomias;
- Todas as patologias do foro otorrinolaringologia;
- Prostatectomia por patologia benigna e demais cirurgias ao aparelho



## VICTORIA SAÚDE ESSENCIAL CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

urinário por patologia benigna.

O período de carência não se aplica em caso de acidente que requeira tratamento de urgência em hospital, quer em regime de internamento, quer em regime ambulatorio.

Também não se aplica o período de carência às situações enquadráveis no âmbito da prestação de serviços, nomeadamente:

- Segunda Opinião Médica
- Acesso à Rede Bem-Estar
- Assistência em Portugal
- Assistência em Viagem no Estrangeiro

### CLÁUSULA 8ª SUSPENSÃO DOS CUIDADOS DE SAÚDE

A ausência da(s) pessoa(s) segura(s) no estrangeiro por um período superior a 60 dias implica a suspensão das garantias do contrato após o decurso deste prazo.

O Tomador do Seguro deverá comunicar à VICTORIA, com a antecedência mínima de 5 dias, as deslocações ao estrangeiro, quando a duração prevista seja superior a 60 dias.

As garantias do contrato manter-se-ão suspensas pelo prazo máximo de 12 meses, findo o qual o contrato será resolvido.

Durante o período de suspensão não será devido o pagamento do prémio.

### CLÁUSULA 9ª INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO

1. Salvo disposição contratual ou legal diferente, o contrato de seguro ter-se-á normalmente por aceite na data em que a VICTORIA manifestar a sua aceitação da proposta do contrato de seguro ou de adesão. A aceitação do risco pela VICTORIA é efetuada tendo por base a avaliação do estado de saúde de cada uma das pessoas a segurar, expressa no questionário clínico, bem como em informações e exames médicos facultados ou que venham a ser solicitados pela VICTORIA;

2. Considera-se aceite a proposta de seguro, nos termos propostos, em caso de silêncio da VICTORIA, durante 14 dias, contados da data de receção da proposta do Tomador de Seguro, desde que devidamente preenchida e acompanhada dos documentos que a VICTORIA tenha indicado como necessários;

3. Considerar-se-ão como rececionadas na VICTORIA, as propostas que, tenham dado entrada na sua sede social ou numa das suas delegações ou pelos meios eletrónicos disponibilizados pela Seguradora;

4. O Tomador do Seguro só poderá invocar eventuais desconformidades entre o acordado e o conteúdo da Apólice no prazo de 30 dias contados a partir da data da sua entrega, salvo se forem invocadas divergências que resultem de documento escrito ou outro de suporte duradouro;

5. O presente contrato considera-se celebrado pelo período de um ano, podendo ser renovado por períodos idênticos e ajustado ao dia 1 do mês de início do contrato, desde que o prémio ou fração inicial seja previamente pago e produzirá os seus efeitos a partir das zero horas da data indicada nas Condições Particulares;

6. Salvo estipulação diferente das partes, o contrato de seguro vigora pelo período inicial de um ano;



## VICTORIA SAÚDE ESSENCIAL CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

7. Se o contrato tiver sido celebrado pelo período inicial de um ano, prorroga-se sucessivamente, no final do termo acordado, por períodos iguais e sucessivos de um ano, salvo convenção inicial ou superveniente em contrário;
- 8. O contrato objeto de prorrogação é considerado como contrato único;**
- 9. Sem prejuízo da possibilidade de resolução nos termos convencionados, não existe limite de idade para a cessação do contrato;**
10. Fixa-se a idade limite máxima de 64 anos para o início do contrato;
11. Para os filhos e outros menores, adotados ou não, fixa-se a idade limite máxima até aos 24 anos para o início do seguro no mesmo contrato do agregado familiar. As garantias cessam no vencimento do contrato imediatamente a seguir à data em que estes completem 30 anos;
12. Não será aceite a subscrição de contratos por menores de 12 anos, sem que seja também incluído, como pessoa segura, um dos pais ou o respetivo tutor legal. Excetuam-se as situações em que os pais ou respetivos tutores legais já sejam pessoas seguras na VICTORIA ao abrigo de outros seguros, nomeadamente de Grupo, que não possibilitem a inclusão dos respetivos agregados familiares.

### CLÁUSULA 10ª ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

#### **1. Inclusão de Pessoas Seguras**

Durante a vigência do contrato o Tomador do Seguro pode pedir a inclusão de pessoas que façam parte do seu agregado familiar, sendo necessário o preenchimento do questionário clínico.

**A inclusão de recém-nascidos num contrato que tenha como Pessoa Segura pelo menos um dos Pais durante uma anuidade completa é aceite, sem aplicação de períodos de carência, sem doenças preexistentes e sem exclusão de doenças e malformações congénitas. Para aplicação destas condições, a adesão definitiva deve ser feita nos primeiros 30 dias de vida da criança, mediante o preenchimento de Proposta de Inclusão sem necessidade de preenchimento de questionário clínico. Neste caso, aceite a inclusão do recém-nascido como Pessoa Segura, será devido o correspondente prémio a partir do seu nascimento. Para efeitos desta inclusão, poderá ser enviada cópia da certidão de nascimento mas deverá ser apresentado o respetivo NIF da criança.**

#### **2. Exclusão de Pessoas Seguras**

Durante a vigência do contrato o Tomador do Seguro pode pedir, por escrito, a exclusão de pessoas que façam parte do seu agregado familiar. A exclusão só produzirá efeito na data de renovação do contrato, salvo em caso de falecimento da Pessoa Segura ou em caso de divórcio. Apenas nestes casos específicos, a VICTORIA estornará o prémio *pro rata temporis* relativo ao período já pago e ainda não decorrido e não cobrará os prémios vincendos.

**Os filhos das Pessoas Seguras que deixem de se enquadrar na definição de agregado familiar podem, no prazo de 30 dias após a exclusão do seguro, subscrever um novo contrato dentro dos planos que a VICTORIA tenha disponíveis na altura, mantendo-se as condições de aceitação e sem necessidade de preenchimento de novo questionário clínico quando contratadas coberturas semelhantes.**



## VICTORIA SAÚDE ESSENCIAL CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

### 3. Transferência de Pessoas Seguras

É possível a contratação de apólices individuais por transferência nas seguintes condições:

- O plano anteriormente em vigor tenha, pelo menos, um ano de antiguidade;
- Não exista um diferimento superior a 30 dias entre a data efeito da anulação do anterior contrato e o pedido de transferência;
- A data de início da nova apólice coincida com a data fim da apólice anterior;
- A idade da pessoa a segurar na data da transferência seja inferior ou igual a 64 anos;
- A idade da pessoa a segurar no caso de apólices isoladas seja igual ou superior a 12 anos;
- Até ao limite dos capitais existentes no anterior contrato, não serão aplicados períodos de carência.

Para a formalização da nova apólice, para além **do preenchimento da nova proposta e do questionário clínico** será necessário anexar documentação comprovativa emitida pelo anterior Segurador, onde conste: data de início do contrato, quadro de garantias em vigor à data de anulação, data de adesão das pessoas seguras, data efeito da anulação e motivo.

As doenças e lesões pré-existentes ficam excluídas da nova apólice, salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, mediante o acordo prévio da VICTORIA.

Os pedidos de transferência não terão aceitação automática. Será decisão da VICTORIA a aceitação de cada pedido de transferência.

### 4. Alterações ao Contrato

**A VICTORIA poderá propor a alteração dos valores da apólice (copagamento, comparticipação, franquia, limite de responsabilidade e todos os outros valores do Seguro), bem como dos critérios de utilização da Rede de Prestadores, para vigorar no período seguinte de duração do contrato, desde que tais alterações sejam comunicadas ao Tomador do Seguro com antecedência não inferior a 30 dias em relação à data de renovação do contrato.**

**As alterações ter-se-ão por aceites se o Tomador de Seguro nada disser no prazo de 30 dias contados da receção da proposta.**

Caso as alterações propostas pela VICTORIA não sejam aceites, o contrato resolver-se-á no termo do prazo contratual em curso, salvo se outra coisa for expressamente convencionada.

A VICTORIA comunicará ao Tomador de Seguro as novas condições do contrato através da emissão de uma ata adicional.

### CLÁUSULA 11ª TERMO DO CONTRATO

**1. Nos termos legais e contratuais, e sem prejuízo do que resulte da impossibilidade do objeto ou do regime aplicável ao pagamento dos prémios dos seguros, o presente Contrato pode cessar pela verificação do momento ou da condição prevista para o seu termo ou ainda por denúncia, revogação ou resolução.**



## VICTORIA SAÚDE ESSENCIAL CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

2. Têm-se por devidos os prémios anuais. A VICTORIA obriga-se no entanto a estornar o prémio *pro rata temporis* e de acordo com a lei, sempre que e apenas quando, por impossibilidade do objeto (por exemplo por morte da pessoa segura), o contrato ou a adesão ao seguro deva cessar antes do período de vigência acordado, e desde que não tenha havido pagamento da prestação decorrente de sinistro ou não se tenha convencionado diferentemente.
3. Quando o Tomador do Seguro seja pessoa singular, independentemente de o contrato de seguro ser ou não tido como “contrato financeiro celebrado à distância”, o mesmo poderá solicitar a sua resolução, sem necessidade de fundamento específico e desde que o faça nos 30 dias a seguir à data da receção da Apólice, em forma escrita ou por outro meio duradouro disponível e acessível à VICTORIA.
4. A VICTORIA e o Tomador de Seguro podem a todo o tempo, revogar por mútuo acordo o contrato de seguro, salvo no caso de o Tomador de Seguro não coincidir com a Pessoa Segura, caso em que esta deverá dar o seu próprio assentimento.
5. O contrato pode ser denunciado por qualquer das partes com efeito no termo da anuidade que estiver em curso, mediante aviso prévio enviado com a antecedência de 30 dias.
6. A VICTORIA ou o Tomador de Seguro podem ainda provocar a resolução do contrato quando ocorra justa causa.  
Se isso for conforme à justa causa invocada, a resolução terá efeito retroativo. Se lhe couber o direito de fazer resolver o contrato com fundamento em justa causa a VICTORIA reserva-se o direito às seguintes prestações:
  - a) Ao valor do prémio total calculado *pro rata temporis*, na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato;
  - b) Ao montante das despesas que tenha suportado com exames médicos sempre que esse valor seja imputado contratualmente ao Tomador de Seguro.
7. A omissão ou inexactidão dolosa de quaisquer circunstâncias conhecidas do Tomador de Seguro e que este deva ter como razoavelmente significativas para a apreciação do risco pela VICTORIA e que estão devidamente identificadas na Proposta e no Questionário Clínico, tornam o contrato de seguro nulo, mediante declaração enviada ao Tomador de Seguro, no prazo de três meses a contar do conhecimento daquele incumprimento, desde que não tenha ocorrido nenhum sinistro.
  - 7.1. Nos termos desta Cláusula, entende-se por omissão ou inexactidão dolosa aquela que é propositada, ou seja, que tenha lugar por recurso a qualquer sugestão ou artifício com a intenção ou consciência de induzir ou manter em erro a outra parte.
  - 7.2 A VICTORIA terá o direito de recusar qualquer sinistro que ocorra em momento anterior ou posterior ao do efetivo conhecimento de tais omissões ou inexactidões dolosas ou durante o referido prazo de três meses.
8. Salvo nos casos em que tenha havido dolo ou negligência por parte da VICTORIA ou de algum seu representante, esta terá, pelo menos, direito ao prémio



## VICTORIA SAÚDE ESSENCIAL CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

proporcional correspondente. Mas nos casos em que tenha havido dolo do Tomador de Seguro ou das Pessoas Seguras, com a finalidade de obter uma vantagem, a VICTORIA terá direito ao prémio devido até ao termo do contrato.

9. A falta de declaração exata de todas as circunstâncias conhecidas do Tomador de Seguro, que este deva ter como razoavelmente significativas para a apreciação do risco pela VICTORIA e que foram devidamente identificadas na Proposta e no Questionário Clínico, e que se devam a negligência do Tomador de Seguro ou das Pessoas Seguras, permite àquela, mediante declaração a enviar ao Tomador de Seguro no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:

- a) Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo não inferior a 14 dias para confirmação da aceitação;
- b) Fazer cessar o contrato, demonstrando que a VICTORIA não teria celebrado o contrato se conhecesse as informações omitidas.

Deve entender-se por “todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo segurador” as informações solicitadas pelo Segurador nos questionários da Simulação, do Questionário Clínico e de Formalização do Contrato de Seguro.

10. Neste caso, o contrato cessará os seus efeitos logo que decorridos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a receção pelo Tomador de Seguro da proposta de alteração, caso este não lhe responda ou a rejeite expressamente.

11. No caso de ocorrer um sinistro, cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto em relação ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes, a VICTORIA optará, então, por uma de duas hipóteses:

- a) A VICTORIA poderá cobrir o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido se, no momento da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente; ou
- b) A VICTORIA não cobrirá o sinistro, mas devolverá o prémio correspondente, se o risco em causa não devesse ser normalmente aceite se tivesse conhecido tais omissões ou inexactidões.

12. Os deveres e obrigações de informação acima referidos, aplicam-se, na mesma medida, às declarações da(s) Pessoa(s) Segura(s) na parte aplicável, nomeadamente, no Questionário Clínico e participação de sinistros.

### CLÁUSULA 12ª CÁLCULO DO PRÉMIO

1. Sendo o contrato celebrado por um ano e podendo ser renovado por períodos idênticos, os prémios que sejam devidos na data de início de cada anuidade serão calculados ou recalculados, de acordo com as tarifas em vigor, para o produto contratado, sem prejuízo do que for estabelecido nas Condições Particulares.

2. Todos os encargos que incidem sobre o prémio do contrato são da responsabilidade do Tomador.



## VICTORIA SAÚDE ESSENCIAL CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

### CLÁUSULA 13ª PAGAMENTO DO PRÉMIO

3. Desde que assim acordado, nos contratos celebrados por um ano e renováveis anualmente, pode ser facilitado o fracionamento do pagamento do prémio, sendo da responsabilidade do Tomador os respetivos encargos.
  4. Desde que comunicado com uma antecedência mínima de 30 dias, a VICTORIA pode proceder a um ajustamento do prémio, a cada data de vencimento, para fazer face à sinistralidade da carteira de contratos desta modalidade e à inflação dos custos de saúde.
  5. O prémio será também atualizado, à data de renovação do contrato, sempre que as pessoas seguras transitem para o escalão etário seguinte. Os escalões etários aplicáveis ao contrato são os seguintes: 0-20 anos, 21-35 anos, 36-45 anos, 46-55 anos, 56-65 anos e, a partir dos 66 anos, anualmente.
  6. No caso do Tomador do Seguro entender não aceitar as alterações previstas nos pontos 4 e 5 da presente Cláusula, deverá comunicá-lo à VICTORIA nos 15 dias seguintes à receção da comunicação, reservando-se então a VICTORIA o direito de denunciar o contrato.
1. O Prémio ou fração inicial tem-se por devido na data da celebração do contrato, pelo que a eficácia deste dependerá do respetivo pagamento. No entanto, a parte do prémio de montante variável que deva corresponder a acerto do seu valor ou a parte do prémio relativa a alterações supervenientes do contrato só se terão por devidas nas datas indicadas nos respetivos avisos.
  2. Salvo disposição contrária, a indicar nas Condições Particulares, o prémio do seguro poderá ser pago por cheque bancário ou referência multibanco, por transferência bancária ou débito direto, por vale postal ou outro meio eletrónico de pagamento quando implementado.
    - 2.1 O pagamento do prémio por cheque bancário fica subordinado à condição da sua boa cobrança e, verificada esta considera-se como data de liquidação a data da receção daquele;
    - 2.2 O pagamento por débito direto fica subordinado à condição da não anulação posterior do débito, por retratação do autor do pagamento, no quadro de legislação especial que a permita;
    - 2.3 A falta de cobrança do cheque ou a anulação do débito direto equivale à falta de pagamento do prémio, sem prejuízo de mora da VICTORIA na receção do prémio.
  3. A VICTORIA avisará o Tomador de Seguro por escrito, com antecedência não inferior a 30 dias, em relação à data em que o prémio se deva considerar devido, ao valor a pagar, à forma e ao lugar de pagamento e às consequências da falta de pagamento do prémio ou fração, a menos que o prémio seja devido mensalmente e o tomador se deva ter por antecipada e adequadamente informado daquela obrigação e dos seus prazos.
  4. O fracionamento do prémio seguirá o que estiver fixado nas Condições Particulares.



## VICTORIA SAÚDE ESSENCIAL CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

### CLÁUSULA 14ª FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO

1. A cessação do contrato por efeito do não pagamento do prémio, ou de parte ou fração deste, não exonerará o Tomador de Seguro da obrigação de pagamento do prémio correspondente ao período em que o contrato haja vigorado, acrescido dos juros de mora devidos.
2. A falta de pagamento do prémio inicial ou da primeira fração deste, na data de vencimento, determinará a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.
3. A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impedirá a renovação do contrato.
4. A falta de pagamento determinará a resolução automática do contrato na data de vencimento de:
  - a) Uma fração do prémio no decurso de uma anuidade;
  - b) Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
  - c) Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato, fundada num agravamento superveniente do risco.
5. A falta de pagamento, até à data do respetivo vencimento, de prémio adicional resultante de uma alteração contratual, determinará a ineficácia da própria alteração, mantendo-se o contrato com o âmbito e nas precisas condições que vigorarem antes da pretendida alteração, salvo se a subsistência do contrato se revelar impossível, devendo o mesmo ter-se por resolvido na data de vencimento do prémio não pago.

### CLÁUSULA 15ª OBRIGAÇÕES E DIREITOS

#### 1. Da VICTORIA

A VICTORIA tem o dever de:

- Facultar, a pedido das Pessoas Seguras, todas as informações necessárias para a efetiva compreensão do contrato;
- Solver os compromissos por si assumidos perante o Tomador do Seguro e as Pessoas Seguras;
- Informar o Tomador de Seguro, durante a vigência do Contrato, de todas as alterações do Contrato de Seguro e da execução das obrigações da VICTORIA, que possam influir na formação da sua vontade de manter em vigor o Contrato de Seguro.

#### 2. Do Tomador do Seguro e das Pessoas Seguras

- O Tomador do Seguro deverá pagar à VICTORIA o prémio correspondente às coberturas que subscreveu, nas datas e pelas importâncias estipuladas nos termos contratuais.
- As Pessoas Seguras, mesmo no regime de prestações convencionadas, têm o direito de escolher os médicos, as clínicas ou quaisquer outros prestadores de serviços de entre todos os prestadores integrados nas redes sob administração da Entidade Gestora, não cabendo à VICTORIA qualquer responsabilidade por essa escolha ou pela própria prestação.
- A ocorrência de um eventual erro administrativo não privará as Pessoas Seguras das prestações que se devam ter por devidas nos termos do contrato, nem criará o direito a quaisquer garantias ou benefícios que não tenham sido efetivamente contratados.



## VICTORIA SAÚDE ESSENCIAL CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

### CLÁUSULA 16ª SINISTROS: ACESSO, PROCEDIMENTOS E REGULARIZAÇÕES

#### 1. Obrigações da VICTORIA em caso de sinistro

A VICTORIA, por si ou por intermédio da Entidade Gestora, obriga-se a:

- Proceder com diligência e prontidão a todas as averiguações indispensáveis para a correta regularização dos sinistros;
- No caso de prestações por Reembolso, pagar o montante devido no prazo máximo de 8 dias úteis após a receção do pedido de comparticipação e de todos os documentos necessários para a regularização dos sinistros, conforme referido nestas Condições.

#### 2. Procedimentos para a regularização de sinistro

##### 2.1 Utilização da Rede Convencionada

As pessoas seguras devem:

- Selecionar um prestador da Rede de Prestadores;
- Apresentar o seu cartão de saúde ao prestador que tenha escolhido;
- Pagar ao prestador a parte da despesa que é a seu cargo.

##### 2.2 Prestações Por Reembolso

As pessoas seguras devem:

- Selecionar um prestador livremente e pagar a totalidade da despesa realizada;
- Solicitar a comparticipação através do impresso de Pedido de Reembolso;
- Apresentar prescrição médica para os exames complementares de diagnóstico e tratamentos realizados, com indicação do Código de Doença ICD-9;
- Apresentar os recibos das despesas realizadas, que terão de indicar o nome do doente a que respeitam e a data de prestação dos atos médicos, discriminar os serviços prestados ou os bens fornecidos, indicar o diagnóstico e obedecer às normas legais aplicáveis, de ordem fiscal ou outra. Os recibos de honorários médicos deverão ainda indicar a especialidade médica;
- Apresentar os originais de todos os recibos de despesas. A VICTORIA aceita fotocópias dos recibos desde que tenham comparticipação prévia por qualquer outra instância, sistema ou subsistema de saúde. As cópias dos recibos devem ser acompanhadas de documento original que faça prova do montante despendido e do montante recebido. Para efeitos de cálculo de reembolso, será considerada a diferença entre a despesa original e o montante já auferido da primeira entidade.
- **Proceder à apresentação dos documentos relativos ao pedido de reembolso no prazo máximo de 180 dias a contar da data de realização da despesa.**

##### 2.3 Informação clínica

As Pessoas Seguras devem em qualquer das circunstâncias previstas nos números anteriores:

- Informar com verdade a VICTORIA, por intermédio da Entidade Gestora, sobre as circunstâncias e consequências da doença ou acidente;
- Cumprir as prescrições do médico a que tenham recorrido;
- Autorizar os médicos, hospitais e outros quaisquer prestadores a que tenham recorrido, a facultar à VICTORIA, através dos seus serviços clínicos ou dos serviços clínicos da Entidade Gestora, os relatórios clínicos e quaisquer outros elementos que se devam ou apenas possam ter como convenientes para documentar o processo;



## VICTORIA SAÚDE ESSENCIAL CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

- Em caso de acidente, comunicar, no prazo máximo de 15 dias, a sua ocorrência, indicando a sua descrição (data, local, hora, intervenientes, causas e consequências), o hospital a que tenham recorrido, as eventuais testemunhas, as autoridades que dele tenham tomado conhecimento e, consoante os casos, a identificação dos eventuais responsáveis. Este prazo poderá ser prorrogado por motivo justificado da Pessoa Segura, desde que devidamente documentado.

### 2.4 Pré-autorizações

As Pessoas Seguras devem assegurar que, seja solicitada pré-autorização à VICTORIA por intermédio dos serviços clínicos da Entidade Gestora e até 15 dias antes da data prevista de ocorrência, para a realização de despesas no âmbito de:

- Internamento hospitalar;
- Tratamentos de fisioterapia e terapia da fala,
- Genética (consultas, exames auxiliares de diagnóstico e tratamentos);
- Medicina nuclear (exames auxiliares de diagnóstico, nomeadamente: PET Scan, Cintigrafia, cintilografia, ARN, entre outros);
- Meios invasivos de diagnóstico e/ou terapêutica;
- Radioterapia;
- Amniocentese.

### 2.5 Responsabilidade do Tomador do Seguro e das Pessoas Seguras

O Tomador do Seguro e/ou as Pessoas seguras responderão por perdas e danos caso não sejam seguidos os procedimentos previstos nos números anteriores.

### 2.6 Pagamentos

Os pagamentos devidos pela VICTORIA são efetuados em Portugal e em moeda corrente. No caso de despesas efetuadas em moeda estrangeira, a conversão em moeda corrente é feita à taxa de câmbio indicativa, publicada pelo Banco de Portugal no dia de realização da despesa.

Os custos relativos a eventuais traduções de informações médicas, de faturas ou de recibos relativos a honorários médicos ou a outras despesas realizadas no estrangeiro serão suportados pela pessoa segura.

A VICTORIA apenas participará despesas desde que os originais das informações médicas, das faturas ou dos recibos relativos a honorários médicos ou a outras despesas realizadas estejam redigidos em português, em espanhol, francês ou inglês pelos próprios prestadores ou traduzidos por profissionais registados.

Ainda que se não aplique aos Seguros de Saúde a obrigação legal de informação sobre a existência de várias apólices com o mesmo objeto, as prestações garantidas não poderão acumular-se com as participações ou reembolsos que as pessoas seguras tenham recebido ou venham a receber ao abrigo de protocolos, sistemas ou subsistemas de saúde ou outras formas de participação ou de Seguro, exceto na parte remanescente e não participada pelos mesmos, não podendo a sua acumulação determinar uma vantagem superior ao próprio encargo.

## CLÁUSULA 17ª PLURALIDADE DE SEGUROS



## VICTORIA SAÚDE ESSENCIAL CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

### CLÁUSULA 18ª SUB-ROGAÇÃO

1. Fica expressamente convencionado que quando as prestações relativas a cuidados de saúde, asseguradas ou suportadas pela VICTORIA, resultem de situação da responsabilidade de um terceiro, aquela ficará sub-rogada, naquela exata medida, nos eventuais direitos das Pessoas Seguras contra este.
2. O Tomador do Seguro ou as Pessoas Seguras responderão, até ao limite da indemnização suportada pela VICTORIA, por ato ou omissão que prejudique a VICTORIA quanto ao exercício do seu direito de regresso contra o terceiro responsável.
3. **No caso de a sub-rogação ser apenas parcial, as Pessoas Seguras e a VICTORIA concorrerão no exercício dos respetivos direitos de regresso contra o terceiro responsável.**
4. Nos termos que resultem expressamente da lei, não existirá direito de regresso da VICTORIA nem contra as próprias Pessoas Seguras, se estas deverem responder legalmente pelo terceiro responsável, nem contra o cônjuge, companheiro em união de facto, ascendente ou descendente das Pessoas Seguras que com elas vivam em economia comum, a menos que esteja em causa a sua responsabilidade por atos dolosos.

### CLÁUSULA 19ª PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

1. Os dados pessoais do Tomador do Seguro e de qualquer Pessoa Segura só poderão ser objeto de recolha, tratamento e partilha nos termos em que as respetivas bases e o respetivo processamento e uso sejam e permaneçam conformes com a legislação sucessivamente aplicável, com as autorizações requeridas e concedidas à VICTORIA e com as deliberações ou decisões pertinentes da autoridade competente, e com a autorização escrita que, de forma expressa, livre e esclarecida, os próprios tenham dado na própria proposta de seguro ou em documento autónomo que a acompanhe.
2. A VICTORIA compromete-se a guardar e manter total sigilo sobre tais bases e documentos, factos ou pessoas a que aceda por via do presente contrato de seguro.
3. A VICTORIA cederá à Entidade Gestora toda a informação confidencial sobre este contrato, mediante autorização do Tomador do Seguro e das Pessoas Seguras.
4. O dever de sigilo previsto compreende, assim, quer o dever legal de sigilo previsto especificamente na lei para a atividade seguradora, quer também, um dever contratual de sigilo que, no entanto, não deverá prejudicar, de nenhuma forma, os deveres legais de informação a que a VICTORIA se encontra legalmente adstrita.
5. A conciliação entre os deveres legais de sigilo e os deveres legais de informação far-se-á segundo o que estiver disposto na lei ou resulte dos princípios gerais de direito aplicáveis.
6. O dever contratual de sigilo cederá, nomeadamente, perante os deveres prescritos pelo regime legal da atividade seguradora ou por quaisquer outras normas legais ou regulamentares aplicáveis, perante o dever de cooperação com as autoridades de regulação competentes, quer ainda perante os deveres legais de relato ou de denúncia obrigatória de operações ilegais que lhe sejam propostas.



## VICTORIA SAÚDE ESSENCIAL CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

### CLÁUSULA 20ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

1. As comunicações ou notificações do Tomador do Seguro previstas nesta apólice consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efetuadas por escrito, ou por outro meio do qual fique registo duradouro, para a sede social do Segurador.
2. Todavia, a alteração de morada ou de sede do Tomador do Seguro deve ser comunicada ao Segurador, nos 30 (trinta) dias subsequentes à data em que se verificarem, sob pena de as comunicações ou notificações que o Segurador venha a efetuar para a morada desatualizada se terem por válidas e eficazes.
3. Comunicações ou notificações do Segurador previstas nesta apólice consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efetuadas por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro, para a última morada do Tomador do Seguro constante do contrato, ou entretanto comunicada nos termos previstos no número anterior.

### CLÁUSULA 21ª RECLAMAÇÕES

1. Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato, através de correio eletrónico ou postal para a VICTORIA.
2. A autoridade de supervisão da atividade seguradora é a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ([www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt)).
3. O Tomador do Seguro e as Pessoas Seguras podem ainda recorrer às entidades alternativas de resolução de litígios (Entidades RAL). Mais informação disponível em [www.victoria-seguros.pt](http://www.victoria-seguros.pt).

### CLÁUSULA 22ª RESPONSABILIZAÇÃO POR PRÁTICAS MÉDICAS

1. É da inteira responsabilidade da pessoa segura a escolha dos profissionais médicos, auxiliares, técnicos, hospitais e/ou outros estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde.
2. A VICTORIA não se responsabiliza pelos atos médicos prestados ou pela qualidade dos tratamentos efetuados por qualquer instituição ou indivíduo nem pelas suas consequências.
3. De igual forma, não será imputável à VICTORIA qualquer responsabilidade relativa a atos de negligência médica.

### CLÁUSULA 23ª LEI APLICÁVEL, FORO E ARBITRAGEM

1. O presente contrato está sujeito à lei portuguesa e às suas disposições imperativas que se devam considerar sucessivamente em vigor.  
Os casos duvidosos ou omissos serão resolvidos de acordo com as regras aplicáveis à interpretação e integração dos negócios jurídicos.
2. A indicação de epígrafes para as diferentes Cláusulas do contrato não deve limitar a interpretação literal, sistemática e teleológica das respetivas disposições.
3. As expressões usadas no presente contrato que correspondam a definições legais constantes da legislação aplicável à atividade seguradora e ao contrato de seguro, valerão com o sentido previsto na lei.
4. O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato é o fixado na lei processual civil.



**VICTORIA SAÚDE ESSENCIAL  
CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**CLÁUSULA 1ª  
INTERNAMENTO  
HOSPITALAR**

5. Se nisso convierem prévia e especificamente, podem as partes dirimir por recurso a arbitragem, nos termos previstos e consentidos pela lei, eventuais litígios emergentes de validade, interpretação, execução e incumprimento do contrato de seguro.

Por esta Condição Especial a VICTORIA garante a comparticipação das despesas médicas com as prestações convencionadas e as prestações por Reembolso, de acordo com os limites fixados nas Condições Particulares, em caso de:

- Internamento hospitalar de duração superior a 24 horas;
- Cirurgia realizada em regime ambulatório;
- Quimioterapia realizada em regime ambulatório.

**1. As despesas incluídas nesta garantia são:**

**Despesas de Hospital ou Clínica**

- Diárias (utilização de cama ou quarto normal individual, alimentação e serviços de enfermagem do piso de internamento);
- Diárias de acompanhante, no caso de internamento de criança até aos 12 anos de idade (utilização de cama extra, pequeno-almoço e mais duas refeições diárias desde que fornecidas pela unidade hospitalar);
- Sala de operações ou bloco operatório e de reanimação e os meios materiais de intervenção, de diagnóstico ou de terapêutica, aplicados ou administrados durante o ato cirúrgico;
- Unidade de Cuidados Intensivos;
- Medicamentos, desde que relacionados com as causas da hospitalização. Não são abrangidos por esta garantia os medicamentos facultados pelo hospital ou clínica após alta hospitalar da pessoa segura;
- Exames complementares de diagnóstico ligados às causas da hospitalização e realizados durante o internamento;
- Próteses Intra-cirúrgicas.

**Honorários Médicos**

- Até uma despesa, por cada dia de hospitalização, decorrente da visita de médico especialista que não seja o cirurgião;
- Equipa Cirúrgica, em função dos princípios gerais quanto à sua formação de acordo com o Código de Nomenclatura e Valores Relativos de Atos Médicos (CNVRAM) na versão definida nas Condições Particulares.

Intervenções Cirúrgicas	N.º máximo de Ajudantes (por intervenção)	Cálculo de Honorários (valorizado em % dos honorários do Cirurgião)
51 K a 150 K	1 Ajudante	20%
151 K a 250 K	2 Ajudantes	1º Ajudante – 20% 2º Ajudante – 10%
> 250 K	3 Ajudantes	1º Ajudante – 20% 2º e 3º Ajudante – 10%



## VICTORIA SAÚDE ESSENCIAL CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

Os Honorários dos Instrumentistas encontram-se abrangidos apenas para intervenções cirúrgicas superiores ou iguais a 50K e serão valorizados em 10% dos honorários atribuídos ao cirurgião.

Os Honorários dos Anestesiologistas são valorizados em número máximo de “K” de anestesia, estabelecidos em tabela própria no CNVRAM.

### **Quimioterapia realizada em regime ambulatorio**

A VICTORIA garante, em regime ambulatorio, a comparticipação das despesas médicas, decorrentes do tratamento de doenças neoplásicas malignas, por meio de substâncias químicas do grupo dos citostáticos ou antineoplásicos, que afetam o funcionamento celular. O tratamento é administrado por enfermeiros especializados e auxiliares de enfermagem, podendo ser feito pelas seguintes vias: oral (pode ser feito em casa), intravenosa, intramuscular, subcutânea, intracranial e tópica.

Quando previamente autorizado pela VICTORIA e mediante a respetiva justificação clínica, poderá ser aceite excepcionalmente, para a 1ª sessão do tratamento, uma noite de internamento hospitalar.

### **Transporte terrestre de ambulância**

Exclusivamente fornecidos pelo Serviço de Assistência da VICTORIA.

### **Limite dos Honorários Médicos**

Salvo disposição em contrário, os honorários médicos da Equipa Cirúrgica são limitados aos montantes que resultem da aplicação do valor K, estipulado nas Condições Particulares.

## **2. Exclusões específicas da garantia**

Salvo disposição em contrário e sem prejuízo das exclusões constantes nas Condições Gerais, ficam excluídas desta garantia as prestações devidas a:

- Despesas de natureza particular (telefone, aluguer de televisão, etc.);
- Despesas com acompanhantes, exceto em caso de internamento de crianças até aos 12 anos de idade;
- Enfermagem privativa;
- Cirurgia do foro estomatológico ou maxilo-facial, exceto se consequência de acidente que requeira tratamento de urgência em hospital, quer em regime de internamento, quer em regime ambulatorio, abrangido por este contrato e ocorrido durante a sua vigência ou se consequência de doença maligna manifestada na vigência do contrato;
- Reduções mamárias, exceto em caso de patologia secundária que o justifique;
- Mamoplastias de aumento ou redução, ou qualquer outro tratamento, realizados depois de qualquer reconstrução mamária com o propósito de alcançar simetria bilateral, mesmo que a reconstrução tenha sido comparticipada pela VICTORIA;
- Roncopatias e Síndrome de Apneia do Sono, exceto para situações em que se verifiquem alterações graves do estudo polisonográfico (com índice superior a 15/hora) e falência de outros tratamentos não cirúrgicos;
- Cirurgia ou ato médico invasivo, cujo grau de complexidade, estipulado no CNVRAM, seja inferior a 50K;
- Parto, cesariana e interrupção involuntária da gravidez;
- Utilização específica do robô nas “Cirurgias Robóticas”, garantindo a VICTORIA a comparticipação das despesas médicas decorrentes desta técnica cirúrgica por analogia com a técnica tradicional prevista no CNVRAM e até ao valor máximo que seria comparticipável pela aplicação desta equivalência de ato



## VICTORIA SAÚDE ESSENCIAL CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

médico.

**As despesas médicas incluídas nesta garantia necessitam de pré-autorização.**

### CLÁUSULA 2ª CONSULTAS, TRATAMENTOS E EXAMES

Por esta Condição Especial a VICTORIA garante a comparticipação das despesas médicas com as prestações convencionadas e as prestações por Reembolso, abaixo referidas, de acordo com os limites fixados nas Condições Particulares:

#### 1. As despesas incluídas nesta garantia são:

##### Taxas Moderadoras

##### Honorários médicos

- Consultas de clínica geral e especialidade;
- Consultas de Cirurgia Vasculuar até ao máximo de 2 consultas por anuidade de contrato;
- Atos médicos, cirúrgicos ou não, realizados em regime ambulatorio, no consultório do médico, hospital ou clínica.

##### Exames complementares de diagnóstico (desde que prescritos por médico)

- Análises clínicas, exames citohistológicos;
- Imageologia, incluindo radiografias, arteriografias, cintigrafia, ecotomografia, TAC, ressonância magnética nuclear e exames doppler;
- Outros exames complementares tais como E.C.G., E.E.G., eletromiogramas, audiogramas, etc.;
- Testes alergológicos.

##### Urgências médicas

- Honorários médicos;
- Sala de tratamentos e material utilizado;
- Exames complementares de diagnóstico;
- Transporte terrestre de ambulância, desde que exclusivamente fornecido pelo Serviço de Assistência da VICTORIA.

##### Tratamentos (desde que prescritos por médico)

- Fisioterapia, em caso de:  
acidente ocorrido na vigência do contrato,  
situação aguda,  
situação pós-cirúrgica,  
acidente vascular cerebral,  
cinesiterapia originada por doença respiratória;
- Radioterapia e outros tratamentos com isótopos radioativos;
- Tratamentos com raios laser, apenas se forem enquadráveis no âmbito da fisioterapia;
- Atos de enfermagem (exceto enfermagem privativa ou atos realizados no domicílio) incluindo a aplicação de injeções;
- Terapia da fala, em caso de situação pós-cirúrgica, acidente vascular cerebral, substituição de válvulas e situações traumáticas de origem maxilo-facial e crânio-encefálica;
- Cirurgia ou ato médico, cujo grau de complexidade, estipulado no CNVRAM, seja inferior a 50K.



## VICTORIA SAÚDE ESSENCIAL CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

### 2. Exclusões específicas da garantia

Salvo disposição em contrário e sem prejuízo das exclusões constantes nas Condições Gerais, ficam excluídas desta garantia as prestações devidas a:

- Consultas, exames, tratamentos e cirurgia do foro estomatológico;
- Tratamentos da dor por radiofrequência por pulsos;
- Injeções radiculares por radiofrequência;
- Exercícios de ortóptica;
- Enfermagem privativa;
- Despesas relacionadas com consultas, tratamentos e/ou exames decorrentes de situações clínicas e/ou educativas, tais como: transtornos por deficit de atenção, perturbações de personalidade e/ou emocionais, perturbações do foro educativo, distúrbios de aprendizagem, dislexia, perturbações da fala, entre outros;
- Os tratamentos de fisioterapia e de reabilitação quando tenha sido atingida a recuperação funcional ou o máximo possível dela; quando a prestação se converta numa terapia de manutenção ocupacional; a reabilitação em doenças crónicas do aparelho locomotor após terem sido estabilizadas as suas sequelas; assim como a reabilitação ou manutenção em lesões neurológicas irreversíveis de qualquer origem. Está ainda excluída a estimulação precoce;
- Terapia da fala como tratamento no desenvolvimento de atividades no âmbito da prevenção, avaliação e tratamento das perturbações da comunicação humana;
- Tratamentos relacionados com problemas do desenvolvimento físico, cognitivo ou da linguagem, bem como de aprendizagem ou comportamentais, designadamente, dislexia, défice de atenção ou hiperatividade;
- Despesas decorrentes da aplicação de Vacinas, exceto situações incluídas no Programa de Medicina Preventiva.

#### Necessitam de pré-autorização as despesas com:

- Tratamentos de fisioterapia;
- Terapia da fala;
- Genética: consultas, exames auxiliares de diagnóstico e tratamentos;
- Medicina Nuclear: exames auxiliares de diagnóstico, nomeadamente PET Scan, Cintigrafia, cintilografia, ARN, entre outros;
- Meios invasivos de diagnóstico e/ou terapêutica;
- Tratamento cirúrgico em ambulatório;
- Radioterapia;
- Amniocentese.

### CLÁUSULA 3ª SEGUNDA OPINIÃO MÉDICA INTERNACIONAL

A VICTORIA garante, ao abrigo desta cobertura, através do Serviço de Segunda Opinião Médica e mediante a solicitação da Pessoa Segura, via website ou via linha de apoio a clientes, o desenvolvimento das ações necessárias à recolha de uma segunda opinião médica, sobre um diagnóstico existente de uma Doença ou um tratamento em curso, por parte dos melhores especialistas a nível mundial, a saber:

- Coordena a recolha de informação;
- Efetua a tradução necessária de relatórios;
- Procede ao seu envio para o Comité Médico que, tendo em conta a



## VICTORIA SAÚDE ESSENCIAL CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

patologia da Pessoa Segura analisará o processo médico com os especialistas envolvidos;

- Elabora um relatório no qual transmite a segunda opinião médica.

Para efeitos desta cobertura consideram-se quaisquer condições médicas complexas, doenças graves ou crónicas ou diagnósticos complexos relacionados, mas não limitados, às seguintes Especialidades Médicas:

- Imunoalergologia
- Anestesiologia
- Cirurgia Oncológica da Mama
- Medicina Bariátrica
- Cardiologia
- Angiologia e Cirurgia Vascular
- Cirurgia Colorretal
- Dermato-Venereologia
- Emergência Médica
- Endocrinologia
- Medicina Geral e Familiar
- Gastroenterologia
- Cirurgia geral
- Medicina Geriátrica
- Ginecologia
- Hematologia Oncológica
- Hematologia Clínica
- Doenças Infecciosas
- Medicina Interna
- Nefrologia Materno-fetal
- Neurologia
- Neurocirurgia
- Obstetrícia
- Oftalmologia
- Cirurgia Oral e Maxilo-Facial
- Cirurgia Ortopédica
- Otorrinolaringologia
- Medicina da Dor
- Patologia Clínica
- Pediatria
- Neonatologia
- Cardiologia Pediátrica
- Gastroenterologia Pediátrica
- Hematologia Pediátrica Oncológica
- Neurologia Pediátrica
- Oftalmologia Pediátrica
- Cirurgia Ortopédica Pediátrica
- Cirurgia Vascular Periférica
- Medicina Física e de Reabilitação
- Cirurgia Plástica Reconstructiva e Estética
- Podologia
- Proctologia
- Psiquiatria



## VICTORIA SAÚDE ESSENCIAL CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

- Psicologia
- Pneumologia
- Radiologia
- Radiologia de Intervenção
- Medicina da Reprodução
- Radioncologia
- Reumatologia
- Urologia
- Uroginecologia
- Cirurgia Cardiotorácica.

Em complemento ao acima descrito e para as situações em que a Pessoa Segura o autorize, a Equipa Médica do Serviço de Segunda Opinião Médica efetuará a monitorização da mesma até à sua recuperação.

### CLÁUSULA 4ª ACESSO À REDE BEM-ESTAR

A VICTORIA garante o acesso a uma Rede de BEM-ESTAR, suportando a Pessoa Segura a totalidade dos custos convencionados com os prestadores e para os seguintes serviços:

- Medicinas Complementares, incluindo Acupunctura, Homeopatia, Osteopatia, Quiroprática;
- Bem-estar físico e psicológico: Estética, Ginásios, SPA, Shiatsu, Talassoterapia, Termalismo, Nutrição, Podologia, Psicologia, Terapia da Fala;
- Genética e Maternidade: Genética, Preparação para o Parto, Criopreservação de células estaminais;
- Parafarmácias;
- Óticas;
- Apoio Domiciliário.

#### Procedimento em caso de utilização:

- Selecionar o Prestador e agendar diretamente a sua visita;
- Apresentar o seu Cartão de Saúde e liquidar ao Prestador o valor total da despesa beneficiando de um desconto.

Através do Serviço de Assistência a VICTORIA garante em Portugal os seguintes serviços:

- Envio de Médico ao Domicílio** - Em caso de urgência, a VICTORIA assegurará a deslocação de um médico ao domicílio da Pessoa Segura ou a outro local em Portugal, para consulta e aconselhamento quanto à orientação a seguir. O custo da deslocação ficará a cargo da VICTORIA, suportando a Pessoa Segura o valor estipulado nas Condições Particulares, não reembolsável ao abrigo do seguro.
- Enfermagem ao domicílio** - Através deste serviço de assistência é garantido, à Pessoa Segura acamada e por prescrição médica, no seu domicílio ou residência habitual, o envio de um profissional de enfermagem, para a realização das seguintes despesas de enfermagem, exclusivamente em regime de prestações convencionadas:

- Honorários de enfermagem;
- Injeções endovenosas, intradérmicas, intramusculares ou subcutâneas;
- Penso e tratamento;

### CLÁUSULA 5ª ASSISTÊNCIA EM PORTUGAL



## VICTORIA SAÚDE ESSENCIAL CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

- Aspiração de secreções;
  - Entubação Gástrica;
  - Algaliação ou remoção da algália com lavagem vesical;
  - Controlo de tensão arterial;
  - Banho a acamados.
- c) **Envio de Medicamentos ao Domicílio** - Sempre que solicitar um médico ao domicílio e não puder ausentar-se de casa para adquirir os medicamentos prescritos, o Serviço de Assistência poderá encarregar-se da compra dos medicamentos e entrega na sua morada. Ao preço dos medicamentos irá acrescer o custo de deslocação, que lhe será informado no momento em que efetua o pedido deste serviço adicional.
- d) **Transporte de Doentes ou Acidentados** - Através do serviço de assistência a VICTORIA organizará e suportará os custos, sem limite de capital e sem copagamentos, em situações de urgência, da deslocação em ambulância adequada para o transporte de feridos e doentes em Portugal, da Pessoa Segura acidentada ou subitamente doente, para o hospital ou clínica mais próximo.
- e) **Informação sobre Farmácias de Serviço, Médicos e Estabelecimentos médicos** - A VICTORIA, através deste serviço de assistência, prestará informações sobre as farmácias que se encontram de serviço bem como sobre hospitais, clínicas, centros de saúde ou de primeiros socorros, públicos ou privados e médicos especialistas, particularmente equipados ou indicados para o tratamento de doenças ou lesões específicas. Este serviço também é prestado pela assistência, sem limite de capital e sem copagamento a cargo da Pessoa Segura.
- f) **Informações Médicas** - A VICTORIA, através deste serviço de assistência, prestará informações na área da saúde que lhe forem solicitadas, dando respostas objetivas às perguntas colocadas e baseando-se em elementos oficiais. Caso não seja possível fornecer uma resposta imediata, a seguradora diligenciará no sentido de efetuar a procura das informações solicitadas e voltará a contactar com a Pessoa Segura para transmitir as respetivas informações. A VICTORIA não será responsável pelas interpretações da Pessoa Segura, nem pelas eventuais consequências das mesmas. Quando necessário será disponibilizado o contacto direto da Pessoa Segura com o seu serviço médico, não podendo as eventuais informações médicas prestadas ser entendidas como uma consulta médica mas tão somente como uma orientação geral prestada por um dos médicos da VICTORIA.

### Exclusões específicas da cobertura

Salvo disposição em contrário e sem prejuízo das exclusões constantes nas Condições Gerais, ficam excluídas desta cobertura as despesas com:

- Eventuais tratamentos aconselhados ou prescritos na consulta ao domicílio;
- Quaisquer outras despesas médicas.

### Ativação do Benefício

Este benefício está disponível 72 horas após a data de início da cobertura.

**Apenas as prestações que tenham sido previamente solicitadas ao serviço de assistência serão garantidas pela VICTORIA. Prestações que tenham sido realizadas sem o seu acordo, ainda que por motivo de força maior ou impossibilidade**



## VICTORIA SAÚDE ESSENCIAL CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

**material demonstrada, não se encontram garantidas.  
Esta cobertura está disponível em Portugal.**

### **Procedimento em caso de Sinistro**

Em caso de sinistro que afete esta cobertura de assistência, a Pessoa Segura deve:

- Contactar imediatamente o serviço de assistência, caracterizando a ocorrência e fornecendo todas as informações necessárias para a prestação da assistência solicitada;
- Seguir as instruções do serviço de Assistência e tomar as medidas necessárias e possíveis para impedir o agravamento das consequências do sinistro;
- Satisfazer, em qualquer altura, os pedidos de informação solicitados pelo Serviço de Assistência e remeter-lhe prontamente todos os avisos, convocações ou citações que receberem;
- Recolher e facultar ao serviço de assistência os elementos relevantes para a efetivação das responsabilidades de terceiros, quando for o caso;
- As pessoas que tenham utilizado o serviço de assistência para o efeito da garantia de transporte de doentes ou acidentados, ficam obrigadas a promover as diligências necessárias à recuperação de bilhetes de transporte já pagos e não utilizados e a entregar à VICTORIA as importâncias recuperadas.

### CLÁUSULA 6ª ASSISTÊNCIA EM VIAGEM NO ESTRANGEIRO

#### ARTIGO 1º GARANTIAS

A presente Condição Especial garante à pessoa segura, quando em viagem no estrangeiro por um período não superior a 60 dias, em caso de acidente ou doença que a impeça de prosseguir viagem, o direito a um Serviço de Assistência, nos termos e limites a seguir fixados:

#### **a) Transporte ou Repatriamento Sanitário**

Se a pessoa segura sofrer um acidente ou adoecer subitamente no estrangeiro, a VICTORIA Seguros, através do Serviço de Assistência, tomará a seu cargo:

- a.1) As despesas de transporte em Ambulância até à unidade hospitalar mais próxima;
- a.2) A orientação por parte da sua equipa médica, que determinará os cuidados urgentes adequados à situação e o melhor tratamento a seguir, em colaboração com o médico assistente da Pessoa Segura, tal como o meio mais apropriado para o eventual transporte para outra unidade hospitalar ou para o domicílio;
- a.3) A organização e o custo deste transporte pelo meio mais adequado.

A VICTORIA Seguros encarregar-se-á ainda da oportuna viagem de regresso, se a Pessoa Segura ficar internada em unidade hospitalar. Se a urgência e a gravidade da situação o exigirem, no entendimento dos médicos indicados pela VICTORIA Seguros, será utilizado avião sanitário adequado para o transporte de feridos e doentes em Portugal, na Europa e nos países da costa mediterrânea. Nos restantes casos, tal transporte efetuar-se-á por avião comercial ou qualquer outro meio mais adequado às circunstâncias. Este benefício é sem limites de Capitais.

#### **b) Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização no estrangeiro**

Se em consequência de acidente ou doença súbita ocorridos no estrangeiro, a Pessoa Segura necessitar de assistência médica, cirúrgica, farmacêutica ou hospitalar, a



## VICTORIA SAÚDE ESSENCIAL CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

VICTORIA Seguros, através do Serviço de Assistência, suportará ou reembolsará as respetivas despesas, até ao limite por Episódio (Sinistro) previsto nesta Condição Especial.

### **c) Acompanhamento da Pessoa Segura hospitalizada**

Se se verificar a hospitalização de uma Pessoa Segura e se o seu estado não aconselhar o repatriamento ou regresso imediato, a VICTORIA Seguros suporta as despesas de estadia num hotel, não inicialmente previstas, de um familiar ou pessoa por ela designada que se encontre já no local, para ficar junto de si, até ao limite de EUR 75,00 por dia e no máximo de EUR 750,00 por Episódio.

### **d) Prolongamento de Estadia em Hotel**

Se após a hospitalização de uma Pessoa Segura e se o seu estado não aconselhar o repatriamento ou regresso imediato, a VICTORIA Seguros suporta as despesas de prolongamento de estadia num hotel, não inicialmente previstas, até ao limite de EUR 75,00 por dia e no máximo de EUR 750,00 por Episódio.

### **e) Bilhete de transporte de ida e volta para um familiar e respetiva estadia**

Se a hospitalização da Pessoa Segura ultrapassar 5 dias e se não for possível acionar a garantia prevista no número anterior, a VICTORIA Seguros suporta as despesas a realizar por um familiar com a passagem de ida e volta de comboio em 1ª classe ou de avião em classe turística, com partida de Portugal, para ficar junto dela, responsabilizando-se ainda por despesas de estadia. O custo do bilhete é sem limite de capital no entanto estabelece-se EUR 75,00 como Valor diário por Estadia, e no máximo de EUR 750,00 por Episódio.

### **f) Encargo com crianças no estrangeiro**

Tendo havido repatriamento ou transporte da Pessoa Segura por motivo de doença ou acidente, de harmonia com a garantia prevista na alínea a) anterior, se a Pessoa Segura tiver ao seu cargo menor(es) com idade inferior a 15 anos, e não dispuserem de um familiar ou pessoa de confiança para os acompanhar em viagem, a VICTORIA Seguros suportará as despesas a realizar por uma pessoa que viaje com elas até ao local do seu domicílio ou até onde se encontre hospitalizada a Pessoa Segura, benefício sem limites de Capital.

### **g) Informações sobre médicos e estabelecimentos médicos**

A VICTORIA Seguros prestará informações acerca de hospitais, clínicas, centros de saúde ou de primeiros socorros, públicos ou privados, no estrangeiro, benefício sem limites de Capital.

### **h) Transporte ou Repatriamento da Pessoa Segura Falecida**

Se a pessoa segura falecer no estrangeiro, a VICTORIA Seguros, através do Serviço de Assistência suportará as despesas relacionadas com as formalidades legais a cumprir no local de falecimento, bem como com as despesas decorrentes do transporte do corpo em urna para o local do funeral em Portugal, benefício sem limites de Capital.

### **i) Envio Urgente de Medicamentos**

Envio à Pessoa Segura, para o local no estrangeiro onde se encontre, dos medicamentos indispensáveis e de seu uso habitual que aí não existam ou não tenham sucedâneos. Ficarão a cargo da Pessoa Segura o custo dos medicamentos e a totalidade dos custos de expedição. Não existe um limite na frequência de utilização deste benefício.



## VICTORIA SAÚDE ESSENCIAL CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

### ARTIGO 2º VALIDADE

A Pessoa Segura, para poder beneficiar das garantias, tem de ter o seu domicílio e residência habitual em Portugal e o tempo de permanência fora do País não pode exceder 60 dias por viagem ou deslocação.

Não ficam garantidas por esta Condição Especial, as prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência ou tenham sido executadas sem o seu acordo, salvo em caso de força maior ou impossibilidade material demonstrada.

### ARTIGO 3º ÂMBITO TERRITORIAL

As garantias subscritas ao abrigo da condição especial são válidas em Todo Mundo.

### ARTIGO 4º EXCLUSÕES

#### Ficam excluídas:

1. Despesas médicas, cirúrgicas e de hospitalização em Portugal;
2. Despesas do foro estomatológico;
3. Despesas com a aquisição e/ou colocação de próteses, ortóteses, óculos e lentes de contacto e similares;
4. Despesas de obstetrícia; despesas resultantes de partos e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis durante as primeiras 26 semanas no caso das garantias previstas nas alíneas a) e b) anteriores;
5. Sinistros resultantes de uma doença ou estado patológico existente antes do início da viagem bem como lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros atos médicos não motivados por Acidente garantido pelo contrato; exceto para episódios agudos dessas doenças e sempre que o motivo da viagem não tinha sido a de fazer o dito tratamento;
6. Doença mental ou qualquer doença do foro psiquiátrico;
7. Suicídio ou a tentativa de suicídio da Pessoa e suas consequências, bem como outros atos intencionais praticados pela Pessoa sobre si própria;
8. Atos dolosos, criminosos ou contrários à ordem pública de que o Tomador de Seguro ou a Pessoa sejam autores materiais ou morais ou de que sejam cúmplices;
9. Ações ou omissões da Pessoa influenciada pelo uso de estupefacientes, sem prescrição médica, ou bebidas alcoólicas de que resulte grau de alcoolemia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito do álcool, determine a prática seja de contraordenação seja de crime;
10. Despesas de odontologia;
11. Sinistros resultantes da prática desportiva profissional ou amadora federada e respetivos treinos bem como da prática de outros desportos “especiais” tais como, alpinismo, boxe, karaté e outras artes marciais, tauromaquia, paraquedismo, parapente, asa delta, todos os desportos designados de radicais, espeleologia, pesca e caça submarinas, desportos de inverno, tais como Ski e Snowboard, quaisquer desportos que envolvam veículos motorizados (de 2 rodas ou outros), motonáutica e outros desportos análogos na sua perigosidade;
12. Urna e gastos com o enterro ou cerimónia fúnebre;
13. Sinistros resultantes de cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terramotos, maremotos, outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio;
14. Assaltos, greves, distúrbios laborais, tumultos e quaisquer outras alterações da ordem pública, rebelião, atos de terrorismo e sabotagem ou insurreição;
15. Revolução, guerra civil, invasão e guerra declarada ou não contra país estrangeiro, hostilidades entre nações estrangeiras, quer haja ou não declaração de guerra, e atos bélicos provenientes direta ou indiretamente



## VICTORIA SAÚDE ESSENCIAL CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

- dessas hostilidades;
16. Sinistros resultantes da utilização pela Pessoa de aeronaves ou embarcações não pertencentes a linhas ou carreiras comerciais incluindo transporte em aviões militares;
  17. Sinistros resultantes de explosão ou quaisquer outros fenómenos direta ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa;
  18. Tratamento em termas ou praias e, em geral, curas de mudança de ares ou de repouso bem como tratamentos estéticos;
  19. Despesas de medicina preventiva, vacinas ou similares incluindo honorários médicos;
  20. Despesas de reabilitação e fisioterapia efetuadas sem o acordo da equipa médica da VICTORIA - Seguros, através dos Serviços de Assistência;
  21. As despesas médicas relativas a tratamentos iniciados no país de residência ou de nacionalidade;
  22. Despesas médicas, cirúrgicas e de hospitalização em Portugal por doença, independentemente do local ou origem das mesmas, incluindo as efetuadas no decurso da viagem;
  23. Não ficam garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido solicitadas à VICTORIA Seguros, através dos Serviços de Assistência, nem as despesas que não tenham sido efetuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada;
  24. Pandemias e epidemias.

### ASSISTÊNCIA – TABELA DE LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO

Garantias	Limites e Copagamentos
Transporte ou Repatriamento Sanitário	Ilimitado.
Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização no estrangeiro	Máximo por sinistro EUR 12.000,00.
Acompanhamento da Pessoa Segura hospitalizada	Valor diário de EUR 75,00 no máximo de EUR 750,00.
Prolongamento de Estadia em Hotel	Valor diário de EUR 75,00 no máximo de EUR 750,00.
Bilhete de transporte de ida e volta para um familiar e respetiva estada	Transporte ilimitado Valor diário estadia: EUR 75,00 até ao máximo de EUR 750,00.
Encargo com crianças no estrangeiro	Ilimitado.
Informações sobre médicos e estabelecimentos médicos	Ilimitado.
Transporte ou Repatriamento da Pessoa Segura Falecida	Ilimitado.
Envio Urgente de Medicamentos	Frequência Ilimitada. Cliente suporta os custos.

